

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 295

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de guerra, tendo estudado o assunto que é objecto do projecto de lei n.º 289-D, da autoria do ilustre Deputado Orlando Marçal, vem, depois de ponderadas as circunstâncias que são produzidas e os elementos de informação colhidos no Ministério, apresentar o seu parecer.

Por necessidade urgente, provocada pelo estado de guerra, foram alteradas, temporariamente, as condições de promoção dos oficiais, entre elas, a permanência no posto, como foi determinado em despacho de 27 de Julho de 1917, despacho que foi suspenso pelo decreto n.º 5:787-4 T, de 10 de Maio de 1919.

À sombra dessa medida excepcional, e só para o tempo de guerra, fizeram-se as promoções de que carecíamos para mantermos a nossa situação de guerra, e em número tal, Srs. Deputados, que, sem dúvida alguma, quasi todos, se não todos, os quadros foram excedidos.

Em Julho de 1918 reconheceu o Governo de então — bem ou mal, o que a esta comissão não cumpre agora e por este motivo apreciar — a necessidade de alargar o quadro auxiliar dos serviços de artilharia, pelo que publicou, pela pasta da Guerra, o decreto n.º 4:663, de 13 daquele mês.

Houve na doutrina desse decreto tanto cuidado, propositado sem dúvida alguma, em que não deixassem de ser promovidos, pelo alargamento aludido, determinados oficiais, que, no seu artigo 3.º, se expressa da seguinte forma:

«São dispensados do tempo de permanência nos postos os oficiais a quem caiba promoção ao posto immediato em virtude

da applicação immediata do presente decreto».

Era uma superfluidade de doutrina, por isso que esse principio já estava determinado.

Mas vê-se bem o receio de não se applicar a alguém a quem se pretendeu promover, caso houvesse dúvidas de interpretação.

Seja como fôr, tal artigo não era preciso. E a sua inclusão no decreto veio realmente confundir quem, por dever do cargo, tinha de applicar o principio já antes determinado, dispensando, durante o estado de guerra, a permanência nos postos aos oficiais a quem coubesse promoção. E assim foi.

Tendo-se dado uma vaga de major no quadro auxiliar dos serviços de artilharia, em 27 de Fevereiro de 1919, vaga aberta por movimento normal no quadro, não foi a ela promovido o capitão Angelo Nunes Pereira por, segundo a informação colhida, não ter o tempo de permanência no posto conforme o decreto-lei de 25 de Maio de 1911.

É extraordinário o critério de a dispensa determinada em 27 de Julho de 1917 não ter applicação ao quadro auxiliar dos serviços de artilharia, provavelmente pela excrecência do aludido artigo 3.º do decreto n.º 4:663, de 13 de Julho de 1918!

Mas, se notarmos que, com o capitão Angelo Nunes Pereira, tinham de ser promovidos cinco capitães mais antigos e que estão supranumerários nos termos do artigo 444.º do citado decreto-lei, de 25 de Maio de 1911, acharemos desde logo mais uma razão porque se incluiu o artigo 3.º no decreto n.º 4:663.

Esses cinco capitães tinham na sua vida de militares e de patriotas o gravíssimo erro de haverem sido proclamados pela Assembleia Nacional Constituinte beneméritos da Pátria, por haverem contribuído tam eficazmente para a implantação da República...

Ainda não é, porém, tudo.

Reconhecida, momentaneamente, a razão que assistia aos prejudicados, foram eles mandados apresentar à junta hospitalar de inspecção, para efeitos de promoção, em 29 de Maio último. Mas, a breve trecho, tendo eles sido julgados aptos para a promoção, esta não se realizou então, nem até hoje.

Há ainda a notar a coincidência da reconsideração, mandando-os submeter à

junta no mês de Maio, com a publicação do decreto n.º 5:787-4 T, de 10 desse mês, mas só mais tarde publicado, em suplemento ao *Diário do Governo* desse dia.

Concluiu-se do exposto que foram postergados os direitos dalguns oficiais, a quem se não quis promover, não obstante as razões de justiça que lhes assistem e que é mester, por todos os princípios, conceder-lhas.

Só com a aprovação do projecto de lei, que é matéria deste relato, se pode conceder essa justiça.

Nestes termos, a vossa comissão de guerra é de parecer que lhe deveis dar a vossa aprovação.

Sala das Sessões da comissão, 12 de Dezembro de 1919.

*João Pereira Bastos.*

*Malheiro Reimão* (julgo que devem ser consideradas irritas e nulas todas as promoções feitas ao abrigo do artigo 3.º porque nunca poderão ser justificadas pelas necessidades militares e, portanto, são consideradas arbitrarias).

*Júlio Augusto da Cruz.*

*Tomás de Sousa Rosa.*

*José Rodrigues Braga.*

*Américo Olavo.*

*Liberato Pinto.*

*João Estêvão Águas, relator.*

## Projecto de lei n.º 289-D

*Senhores Deputados.* — Considerando que a doutrina expendida no artigo 3.º do decreto n.º 4:663, de 13 de Julho de 1918, nenhuma razão tem de existir, visto nessa data estarem suspensas algumas das condições de promoção, entre elas o tempo de permanência em cada posto para alcançar o imediato, e tanto assim é que em todas as armas e serviços se promoveram oficiais com qualquer tempo de permanência nos diversos postos até a publicação do decreto n.º 5:787-4 T, de 10 de Maio de 1919;

Considerando que tal artigo 3.º do referido decreto tem dado lugar a mais de uma interpretação, diferente do que se

achava legislado sobre matéria de promoções, em Julho de 1918, o que tem motivado a que o quadro auxiliar dos serviços de artilharia tenha sido excluído das regalias que então vigoravam por motivo do estado de guerra;

Considerando que não é justo nem equitativo que tal desigualdade vá prejudicar indivíduos que, devendo ter sido promovidos, o não foram pelos motivos expostos, e que à Pátria e à República têm dado o melhor do seu esforço;

Tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É eliminado, ficando nulo e de nenhum efeito desde a data da sua

publicação, o artigo 3.º do decreto n.º 4:663, de 13 de Julho de 1918.

Art. 2.º Far-se hão imediatamente as promoções que, porventura, se não efec-

tuaram em virtude da interpretação dada ao referido artigo 3.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, em 4 de Dezembro de 1919.

*Orlando Marçal.*

